

Contrato n.º 36 para prestação de serviços especializados de desratização e controle de pragas urbanas que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A** e a empresa **SARUBBI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.493.899/0001-93 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 8º andar, Centro, nesta capital, neste ato representada por sua Diretora Presidente **CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA**, CPF/MF n.º 875.808.889-04 e por sua Diretoria Administrativa e Financeira, **DANIELA ROSSET**, CPF/MF n.º 26.248.109-00, assistidos pela Supervisora Jurídica Dra. **SANDRA REGINA S. ROMANIELLO**, inscrita na OAB-PR sob n.º 18.190, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SARUBBI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.039.692/0001-60, com sede na Rua Nicarágua, n.º 353, Curitiba, Paraná, neste ato representada por sua Sócia Administradora, **GISELLE SARUBBI** CPF/MF n.º 015.464.799-37, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Edital na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 006/2015**, o **Processo Administrativo n.º 57-000.018/2015** e o despacho que homologou e adjudicou à **CONTRATADA** o objeto da referida licitação, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** especializada em desratização e serviços de controle de pombos urbanos nas áreas internas, externas e cobertura nas dependências do Barracão Empresarial Nova Aurora, localizado à Rua Nova Aurora, n.º 1851, nesta capital, de propriedade da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A**

Parágrafo Primeiro - Os serviços contratados serão executados em regime de execução indireta de EMPREITADA por PREÇO GLOBAL.

Parágrafo Segundo - Os serviços objeto deste contrato serão prestados sob única e exclusiva



responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, a contar da data de assinatura.

Parágrafo Único - O prazo para execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O **VALOR GLOBAL** para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de **R\$ 2.888,00** (*dois mil oitocentos e oitenta e oito reais*), valor este fixo e irrevogável.

Parágrafo Único - Nos preços e taxas referidos no caput desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da contratada, assim como transporte de qualquer natureza, taxa de administração, todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Pagamentos

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por depósito bancário, quando mantidas as mesmas condições de contratação, cumprindo os seguintes requisitos, como condição para recebimento da parcela contratual faturada, (conforme Decreto Municipal nº 1644/2009), apresentando os seguintes documentos:

- ✦ Certidão(ões) Negativa(s), ou Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito de Negativa, comprovando a regularidade perante a Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- ✦ Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade perante a Fazenda Municipal;
- ✦ Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal-CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

[Handwritten signatures and initials]

- ↓ Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- ↓ Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** entregará, no protocolo da **CURITIBA S.A.**, no mínimo duas vias da Nota Fiscal/Fatura referente à parcela contratual devida, indicando o nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta-corrente onde o pagamento através de depósito será efetuado.

Parágrafo Segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços.

Parágrafo Terceiro - As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quarto - O pagamento será realizado junto à agência e conta corrente do Banco indicado pela **CONTRATADA**, onde será creditado o valor.

Parágrafo Quinto - Se houver alguma pendência que impeça o pagamento, será considerado como data do início do prazo de pagamento de que trata alínea a, inciso XIV do Art. 40 da Lei 8.666/93, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da Contratada – Art. 63 e 64 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Sexto - Caso o pagamento não seja efetuado na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio ponto) ao mês, "pro rate tempore", calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CONTRATADA

Além das obrigações estabelecidas neste instrumento ou em lei, particularmente na Lei n.º 8.666/93, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Executar os serviços objeto deste contrato;
- II. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste contrato;

- III. Responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade, todos os serviços prestados;
- IV. Disponibilizar uma equipe composta de, no mínimo, 1 (um) profissional e 1 (um) responsável técnico durante a execução do **CONTRATO**;
- V. Realizar aplicações complementares, no período de garantia, quando solicitadas, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- VI. Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações da **CURITIBA S.A.**;
- VII. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo **GESTOR DO CONTRATO**;
- VIII. Designar 01 (um) empregado como responsável pelo **CONTRATO** firmado com a **CURITIBA S.A.**, para ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- IX. Arcar com as despesas diretas ou indiretas devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços contratados;
- X. Cumprir as normas da Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº52, de 22 de outubro de 2009 (que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas);

CLÁUSULA SEXTA – Da Execução dos Serviços

A contratada deverá prestar os serviços de desratização e serviços de controle de pombos urbanos nas áreas internas, externas e cobertura nas dependências do Barracão Empresarial Nova Aurora.

Parágrafo Primeiro - A desratização deverá ser realizada com o emprego de iscas, que serão colocadas em locais estratégicos percorridos pelo roedores e vias de acesso a diferentes locais, pelo esgoto, forro, cantos e frestas.

Parágrafo Segundo - Para a execução do procedimento de controle de pombos a empresa **CONTRATADA** fica encarregada de colocar gel repelente e outros produtos, e também fazer a retirada de ninhos e possíveis sujeiras deixadas pelos mesmos (filhotes, ovos e fezes).

[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo Terceiro - A empresa **CONTRATADA** é responsável por todo material e equipamento necessário para o desempenho do trabalho no local, bem como da segurança dos profissionais durante o trabalho.

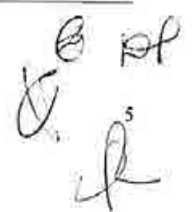
Parágrafo Quarto - A empresa **CONTRATADA** é responsável pelo monitoramento e visitas de controle.

Parágrafo Quinto - As aplicações que se fizerem necessárias no período de garantia serão consideradas aplicações complementares e não terão ônus para **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas neste **CONTRATO**, ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constitui, ainda, obrigação da **CURITIBA S.A.:**

- I. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**;
- II. Designar, como **GESTORES DO CONTRATO** os colaboradores **VLADEMIR COSTA COLLARES** e **DAVIDSON JOSÉ MOULEPES**, a quem caberá a avaliação da prestação dos serviços, a liquidação da despesa, o atestado de cumprimento das obrigações assumidas, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e a fiscalização direta de sua execução;
- III. Realizar, quando conveniente, a substituição dos **GESTORES** designados no inciso anterior, por outros profissionais, mediante carta endereçada à **CONTRATADA**;
- IV. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução objeto contratado;
- V. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
 - a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este **CONTRATO**;
 - b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa;
 - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste **CONTRATO**.



- VI. Através do gestor do contrato, acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.
- VII. Exercer a fiscalização da execução dos serviços, registrando as irregularidades encontradas a cada inspeção.

CLÁUSULA OITAVA – Do Código de Defesa ao Consumidor

A detecção, pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a prestação dos serviços através do presente instrumento, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização

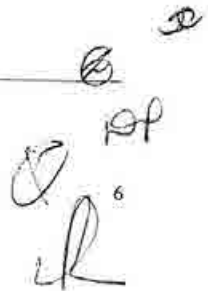
Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser pontualmente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral e escrito pela **CURITIBA S.A.**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a **CURITIBA S.A.**, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - Rescindido o **CONTRATO** nos termos dos incisos I ao IX, XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste **CONTRATO**, considerada dívida líquida e certa, acarretando para a **CURITIBA S.A.** as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.



Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Inadimplemento

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente instrumento poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA**, por perdas e danos, quando esta:

- I. não cumprir as obrigações assumidas;
- II. falir;
- III. transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- IV. tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- V. interromper a prestação dos serviços por mais de 02(dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CURITIBA S.A.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Partes

Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único - É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente **CONTRATO** e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula "Não à Ordem", retirando-lhe o caráter de circularidade, eximindo-se a **CURITIBA S.A** de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente **CONTRATO** e, em hipótese alguma, a **CURITIBA S.A.** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

Se a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, poderão ser aplicadas as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei:

- I. Advertência.
- II. No caso de descumprimento injustificado ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE** de quaisquer das obrigações da **CONTRATADA**, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- III. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, segundo critérios definidos no Decreto Municipal 1644/2009.
- V. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado.
- VI. A multa moratória a multa punitiva poderão ser cumuladas.
- VII. A **CONTRATANTE** poderá, motivadamente, aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 1644/2009 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.
- VIII. A questão referente à penalidade e o procedimento a ser adotado para sua aplicação estão previstos no art. 77 e seguintes do Decreto Municipal 1644/2009.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Prefeitura Municipal de Curitiba.



Parágrafo Segundo - As penalidades elencadas acima somente poderão ser aplicadas em procedimento administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** poderá interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - A imposição das penalidades previstas nos incisos I a IX desta **CLÁUSULA** não impede a rescisão unilateral do **CONTRATO** pela **CURITIBA S.A.**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados a **CURITIBA S.A.** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Gestor e Suplente do Contrato

Ficam designados os funcionários Vlademir Costa Collares, matrícula 81.582 Davidson José Moulepes, matrícula 81.599, para atuarem como gestor e suplente, respectivamente, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 1644/09.

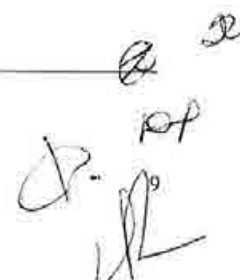
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Disposições Finais

Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro - A lavratura do presente contrato decorre da Procedimento de Pregão Eletrônico n.º 006/2015, conforme despacho exarado no Processo Administrativo n.º 57-000.018/2015.

Parágrafo Segundo - A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro - A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.



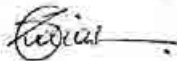
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas

Curitiba, 13 de Março de 2015.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA – CURITIBA S/A



CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA

Diretora Presidente



DANIELA ROSSET

Diretora Administrativa e Financeira



SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO

Supervisora Jurídica


SARUBBI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA



GISELLE SARUBBI

Sócia Administradora

Testemunhas:

1ª 
CPF/MF: 041 940.859 94

2ª 
CPF/MF:

Davidson José Moulepes
Gerência Financeira, Adm. e de Pessoal
Matrícula 81.599
CURITIBA S.A.